



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS
PRAÇA CÍVICA, 300 - Bairro CENTRO - CEP 74003-010 - Goiânia - GO - www.tre-go.jus.br

CONTRATO - SECNT

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE ATUALIZAÇÃO TECNOLÓGICA E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E SUPORTE TÉCNICO PARA A **CENTRAL DÍGITRO NGC EVOLUTION E**, COM INSTALAÇÃO DAS SOLUÇÕES DE CONTACT CENTER, COMUNICAÇÃO UNIFICADA E FUNCIONALIDADES CORRELATAS, MIGRANDO-A PARA A **CENTRAL NGC VOIP MANAGER**, QUE ENTRE SI, CELEBRAM O **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS** E A EMPRESA **DÍGITRO TECNOLOGIA S/A**.

CONTRATO TRE-GO Nº 104/2022

A **UNIÃO**, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS**, situado na Praça Cívica nº 300 - Centro, cidade de Goiânia, Estado de Goiás, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº 05.526.875/0001-45, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Diretor-Geral em substituição, **PEDRO HENRIQUE GOMES PEREIRA DE SOUZA AZZI**, portador da Carteira de Identidade nº 3.516.019 – expedida pela SSP/GO, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 887.214.001-30 e, de outro lado, a empresa **DÍGITRO TECNOLOGIA S/A**, inscrita no CNPJ sob o nº 83.472.803/0001-76, estabelecida na Rua Profª Sofia Quint de Souza nº 167, em Florianópolis - SC, CEP: 88085-040, telefone (48) 3281-7000, e-mail: fabiola.morais@digitro.com, contratos@digitro.com, ivon.rosa@digitro.com neste ato representada por **MILTON JOÃO DE ESPINDOLA**, portador da Carteira de Identidade nº 498.178, expedida pela SSP/SC, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 251.985.059-00, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, têm, entre si, justo e avençado, e celebram, por força do presente instrumento e em conformidade com o disposto na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, o presente contrato de prestação de serviços continuados por execução indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a aquisição de atualização tecnológica e prestação de serviços e suporte técnico para a **CENTRAL DIGITRO NGC EVOLUTION E**, com instalação das soluções de contact center, comunicação unificada e funcionalidades correlatas, migrando-a para a **CENTRAL NGC VOIP MANAGER**, visando suprir as demandas de comunicação por voz das Zonas Eleitorais e das Unidades Administrativas deste Regional, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência, Anexo I deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

A presente contratação obedecerá ao estipulado neste Contrato e no Termo de Referência, e nas obrigações assumidas pela **CONTRATADA** através das propostas firmadas em 26/10/2022 (ID 0410421) e 16/11/2022 (ID 0410422), do Procedimento SEI nº 22.0.000000526-0, e dirigida ao **CONTRATANTE**, documentos que, independentemente de transcrição, integram e complementam o presente instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO SUPORTE LEGAL

O presente instrumento contratual foi celebrado por contratação direta, via inexigibilidade de licitação, fundada nas disposições do artigo 25, *caput* c/c inciso I, da Lei 8.666/1993, uma vez que, conforme Atestado de Exclusividade constante do doc. 0410447, a empresa citada é fornecedora exclusiva de módulos de hardwares e softwares para as centrais telefônicas em questão.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR CONTRATUAL

I - Os valores da presente contratação, referente aos equipamentos e implantação, são os discriminados nas tabelas abaixo:

PLATAFORMA			
ITEM	QTD	DESCRIPTIVO	PREÇO TOTAL
1	1	Hardware NGC VoIP Manager	
		- 1 Microcomputador - Servidor Dígitro - T8 - 1 Microcomputador - Servidor Dígitro - T7 - 4 Interface Ethernet Gigabit PCI E - 2 Gateway Dígitro E1/FXS/FXO - Mod.1	
Total Hardware			R\$ 58.632,30
2	1	Firmware NGC VoIP Manager	
		- 1 Aplicação PABX - 2 Habilitação de VoIP Manager - 1 Licença para PABX - Operação - 400 Licenças de uso para Ramais IP - 1 modulo de Bilhetes - 1 Dualidade de BD - 1 Dualidade de Processamento - 1 Gerenciador PABX IP - 30 Troncos Digitais - 400 Licenças de uso para Interfaces FXS (somente licenças)	
Total Firmware			R\$ 37.772,94
Valor Total			1* R\$ 96.405,24

SOFTWARE APLICATIVO			
ITEM	QTD	DESCRIÇÃO	PREÇO TOTAL
3	5	Fonte de Música Interna - Adicional	(incluso)
4	1	Recepcionista Digital (5 opções de 1 nível)	(incluso)
5	1	Software para encaminhamento de chamadas	(incluso)
6	5	Licenças de Software PABX - Configuração	(incluso)
7	1	Customização de URA de pesquisa de satisfação	R\$ 4.266,00
8	8	Habilitações de URA - Persina IP	R\$ 9.240,00
9	1	Módulo de relatórios de pesquisa de satisfação	R\$ 247,00
10	1	Agenda WEB	(incluso)
11	6	Interact - Mídia Voz	R\$ 2.640,00
12	6	Licença de PA Interact	R\$ 3.300,00
13	746	Caixas Postais de Voz c/mensagem anexada no E-mail	(incluso)
14	1	Solução de backup em Servidor Externo	(incluso)
15	2	Migração de EasyCall Visor para Interact Manager	R\$ 687,00
16	11	Migração de PA EasyCall e Agent para PA Interact com Mídia Voz	R\$ 2.893,00
17	346	Usuários de UNA	R\$ 17.588,00
18	1	Desenvolvimento Fluxo URA	R\$ 12.533,21
Total Software Aplicativo			2* R\$ 53.364,21

ITENS REVENDA			
ITEM	QTD	DESCRIÇÃO	PREÇO TOTAL
19	2	Switch 24 portas Gigabit gerenciável	R\$ 5.012,00
Total Itens Revenda			3* R\$ 5.012,00
PREÇO DA PLATAFORMA			R\$ 154.781,45
Preço treinamento ura persona IP (à distância)			R\$ 2.279,68
Preço treinamento licença PA interact (à distância)			R\$ 4.222,80
Preço Total do treinamento 1 site(s)			4 * R\$ 6.502,48
PREÇO TOTAL DA SOLUÇÃO			
PREÇO TOTAL DOS EQUIPAMENTOS (SOMATÓRIO DOS ITENS 1* + 2* + 3* + 4*)			* R\$ 161.283,93

ITENS REVENDA	
PREÇO TOTAL DA IMPLANTAÇÃO (HORÁRIO COMERCIAL)	* R\$ 22.536,54

II - Após a implantação da atualização tecnológica, e **após findo o período de 3 meses de garantia técnica**, serão pagos à **CONTRATADA** o seguinte **valor mensal** a título de **serviço de suporte ao cliente**:

SUPORTE	
DESCRIÇÃO DOS SITES	8x5 - horário comercial
VALOR MENSAL	R\$ 5.969,61

Horário de atendimento contratual: 8x5 = das 08h às 12h e 13h30min às 17h30min - de segunda à sexta-feira - dias úteis (hor. Brasília)

§1º - Incluem-se no preço avençado todas as despesas necessárias à consecução deste ajuste, inclusive obrigações tributárias, acidentes de trabalho, parafiscais, transporte, seguros e demais encargos, enfim, todos os custos diretos e indiretos necessários à completa execução deste contrato.

§ 2º - Os preços contratados, relativamente à atualização tecnológica (Plataforma - hardware NGC VoIP Managere, firmware NGC VoIP Manager, softwares, switches, treinamentos e implantação) são fixos e irrevogáveis.

§ 3º - Os serviços de suporte ao cliente serão reajustados conforme disposto na cláusula sexta.

CLÁUSULA QUINTA - DO ACORDO DE NÍVEIS DE SERVIÇOS

Os incidentes relacionados a manutenção corretiva e suporte técnico serão categorizados por nível de prioridade, impacto na condição operacional da solução e a expectativa de prazo máximo de atendimento, conforme quadro abaixo:

I - As prioridades de atendimento serão classificadas da seguinte maneira:

ACORDO DE NÍVEL MÍNIMO DE SERVIÇOS - ANMS		
PRIORIDADE	DESCRIÇÃO	PRAZO PARA INÍCIO DE ATENDIMENTO

ACORDO DE NÍVEL MÍNIMO DE SERVIÇOS - ANMS		
1	Software ou Hardware sem condições de funcionamento, onde o problema provoque a indisponibilidade total do sistema ou solução. Categoria: Inoperante/Emergencial	2 horas após abertura do chamado.
2	Falha parcial de qualquer elemento relacionado a estrutura da solução que ocasione a indisponibilidade das informações para os operadores do sistema e que afetem acima de 50% do sistema ou solução. Categoria: Parcialmente inoperante/Urgente	4 horas após abertura do chamado
3	Falha parcial de qualquer elemento relacionado a estrutura da solução, sendo uma condição pontual e que não comprometa a operação do sistema ou solução. Categoria: Contornável/Normal	8 horas após abertura do chamado.
4	Dúvida ou questionamento sobre funcionalidade da solução. Categoria: Consulta	24 horas após abertura do chamado.

II - Os indicadores para acompanhamento dos Níveis de Serviços estão definidos abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO
FINALIDADE	Indicador de desempenho no atendimento às demandas dentro do prazo previsto
META A CUMPRIR	Indicador = 1
INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO	Incidentes/RACs efetivamente atendidas e finalizadas
MECANISMO DE CÁLCULO	Indicador realizado = Tempo estimado para o atendimento do RAC (minutos) / Tempo efetivo de execução do RAC (minutos) Resultado final = $\sum$ indicadores realizados / qtd. RAC
FAIXAS DE AJUSTE NO PAGAMENTO	De 0,90 até 1,00 – 100% do valor da OS De 0,70 a 0,89 – 98% do valor da OS De 0,50 a 0,69 – 96% do valor da OS Abaixo de 0,50 – 95% do valor da OS

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

Os valores referentes ao serviço de suporte técnico serão reajustados de ofício pela Administração mediante a aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), observado o decurso de 12 (doze) meses contados da data da apresentação da proposta, ou no caso de novo reajuste, da data que o anterior tiver se referido.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

O pagamento dos valores contratados será efetivado pelo **CONTRATANTE**, mediante ordem bancária creditada em conta corrente, até o 10º (décimo) dia útil, contado do ateste da fatura/nota fiscal protocolada na sede do **TRE-GO**, em Goiânia-GO, cumprindo-se observar:

I – no prazo máximo de até **10 (dez) dias úteis**, contados da data do protocolo da fatura/nota fiscal, o **CONTRATANTE** deverá atestá-la ou notificar a **CONTRATADA** para sanar as irregularidades eventualmente verificadas, sendo que, nesse caso, o prazo para ateste ficará suspenso até a resolução das pendências;

II – o prazo para pagamento da fatura/nota fiscal ficará suspenso durante os períodos de indisponibilidade do sistema informatizado de tramitação processual do **CONTRATANTE** -SEI;

III – constitui condição para a nota fiscal/fatura ser atestada a verificação, pelo **CONTRATANTE**, da conformidade dos serviços executados;

IV – não sendo satisfeita a condição acima, a fatura/nota fiscal apresentada não será atestada, obstando o pagamento, por culpa exclusiva da **CONTRATADA**, até que seja saneada a situação, sem prejuízo do previsto na Cláusula Décima Terceira – Das Penalidades e Recursos Administrativos, e demais cominações legais.

§ 1º A **CONTRATADA** deverá apresentar documento para liquidação da despesa que possibilite a retenção dos tributos respectivos, a ser emitido sem rasuras, em letra legível, fazendo constar deste o número de sua conta bancária, o nome do banco e respectiva agência;

§ 2º A fatura/nota fiscal deverá estar acompanhada, caso não estejam disponíveis nos sites das entidades emissoras, das certidões comprobatórias da regularidade da **CONTRATADA** perante a Justiça do Trabalho, o Instituto Nacional de Seguridade Social, o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e a Fazenda Nacional;

§ 3º Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** antes do ateste da conformidade da execução contratual, que envolve, além da regularidade dos serviços prestados, conforme especificado no Termo de Referência, o correto e tempestivo cumprimento de todas as obrigações contratuais, sendo que a demora no pagamento do encargo pelo **CONTRATANTE**, causado pela inviabilização do ateste, nos termos previstos no item IV desta Cláusula, não gera para a **CONTRATADA** o direito à correção monetária descrita no § 12 desta Cláusula;

§ 4º O **CONTRATANTE**, ao ensejo de cada pagamento, realizará consulta ao SICAF e à Justiça do Trabalho para verificar a manutenção das condições de habilitação e regularidade trabalhista e fiscal;

§ 5º Constatando-se a situação de irregularidade da **CONTRATADA**, o **CONTRATANTE** providenciará sua advertência, por escrito, no sentido de que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize a sua situação ou, no mesmo prazo, apresente a sua defesa;

§ 6º O prazo do parágrafo anterior poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da Administração;

§ 7º Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Administração deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal e/ou trabalhista a inadimplência da **CONTRATADA**, bem como a existência de pagamento(s) a ser(em) efetuado(s) pela Administração, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários a garantir o recebimento de seus créditos;

§ 8º Persistindo a(s) irregularidade(s), a Administração deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual, assegurados à **CONTRATADA** o contraditório e ampla defesa;

§ 9º Havendo a efetiva prestação de serviços, desde que, e a partir de quando, a nota fiscal/fatura apresentada preencha os requisitos para ser atestada, os pagamentos serão realizados, até que se decida acerca da rescisão ou manutenção contratual, caso a **CONTRATADA** não regularize sua situação junto ao SICAF e/ou Justiça do Trabalho;

§ 10. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela autoridade máxima do **CONTRATANTE**, não será rescindida esta contratação, no caso de inadimplência perante o SICAF e/ou Justiça do Trabalho;

§ 11. O **CONTRATANTE** pode deduzir dos pagamentos devidos à **CONTRATADA**, nos termos fixados nos artigos 368 a 380 da Lei nº 10.406/2002, quaisquer valores correspondentes a multas e/ou indenizações/ressarcimentos aplicados a esta;

§ 12. No caso de eventual atraso de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, será devida compensação financeira, apurada a partir da data de seu vencimento até a do efetivo pagamento, calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Na qual:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = (TX)	I = (6/100) / 365	I = 0.00016438
-----------------	--------------------------	-----------------------

TX = Percentual da taxa anual = 6%

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução deste contrato correrão, no presente exercício, por conta do Programa de Trabalho 02.122.0570.20GP.0052 – Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral – no Estado de Goiás, sendo:

- natureza de despesa 449052 – Equipamentos e material permanente, subitem 35 - Plano Interno: INV PERMAN, PTRES 167818, UGR: 070133, referente aos itens Hardware NGC VoIP Manager (item A) e Switch 24 portas (item D).

- natureza de despesa 449040 – Equipamentos e material permanente, subitem 05 - Plano Interno: INV SOFTWR, PTRES 167818, UGR: 070133, referente aos itens Firmware NGC VoIP Manager (item B) e Software Aplicativo (item C).

- natureza de despesa 339039 - Equipamentos e material permanente, subitem 10 - Plano Interno: TIC APOIO, PTRES 167818, UGR: 070133, referente aos itens Treinamento URA Persona IP (item E), Treinamento Licença PA Interact (item F), Implantação (item G) e 9 parcelas de serviços de suporte (item H), compromissadas pelas Notas de Empenho nº **2022NE000596 - 2022NE000597 - 2022NE000598**.

CLÁUSULA NONA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência de **30 (trinta)** meses, contados a partir da sua assinatura, abrangendo no primeiro período a instalação da solução tecnológica e a prestação de suporte técnico, podendo ser prorrogado por mais um período de 30 (trinta) meses para o suporte técnico, por interesse das partes, até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente, nos termos do artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O **CONTRATANTE** obriga-se a:

I - promover, por intermédio do(a) servidor(a) especialmente designado(a), o acompanhamento e fiscalização da execução contratual, nos termos do artigo 67 da Lei nº 8.666/93, cumprindo observar:

a) o representante do **CONTRATANTE** anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou impropriedades observadas;

b) as decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante do **CONTRATANTE** deverão ser solicitadas ao seu superior, em tempo hábil, para adoção das medidas necessárias.

II - permitir o acesso dos empregados da **CONTRATADA** em suas dependências, de acordo com as normas vigentes de segurança, para a execução dos serviços contratados;

III - notificar a **CONTRATADA**, por escrito, e-mail ou outro meio de comunicação, da ocorrência de eventuais imperfeições nos serviços prestados;

IV - prestar aos empregados da **CONTRATADA** as informações atinentes ao objeto que venham a ser solicitadas;

V - comunicar à **CONTRATADA** quaisquer alterações relativas à execução do presente ajuste;

VI - rejeitar a prestação dos serviços, objeto do presente instrumento, sem prévia anuência do TRE-GO;

VII - efetuar o pagamento à **CONTRATADA**, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidos neste contrato, relativamente à aquisição e serviços realizados e aceitos pelo **CONTRATANTE**.

§ 1º Além do acompanhamento e da fiscalização da execução do contrato, o representante do **CONTRATANTE** poderá, ainda, recusar/suspender qualquer serviço que esteja sendo executado em desacordo com o especificado, sempre que essa medida se tornar

necessária e, ainda, notificar a **CONTRATADA** a restabelecer e manter a regularidade contratual, sob as penas da lei.

§ 2º Persistindo a irregularidade contratual, após as providências acima, o representante do TRE-GO informará a situação à Administração do **CONTRATANTE** para que tome as medidas necessárias para implementar o descrito na Cláusula Décima Terceira - Das Penalidades e Recursos Administrativos, sem prejuízo das demais sanções legais aplicáveis à espécie.

§ 3º É assegurada ao **CONTRATANTE** a faculdade de exigir da **CONTRATADA**, a qualquer tempo, a documentação que comprove o correto e tempestivo pagamento de todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais decorrentes da execução deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A **CONTRATADA** obriga-se a:

I - executar fielmente todas as obrigações e deveres assumidos no presente instrumento, de acordo com as cláusulas avençadas e em conformidade com as especificações, obrigações, requisitos e demais disposições constantes do Termo de Referência;

II - providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo representante do **CONTRATANTE**, quanto à execução dos serviços contratados e referentes ao cumprimento/descumprimento do constante nas cláusulas contratuais, refazendo/sanando as inadequações sem ônus adicionais ao **CONTRATANTE**;

III - prestar os serviços de acordo com o padrão de qualidade e normas determinadas pela ANATEL;

IV - prestar as informações e os esclarecimentos solicitados, em até 48 (quarenta e oito) horas, a contar da solicitação da Contratante;

V - comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;

VI - encaminhar ao **CONTRATANTE** a Certidão de Quitação Anual de Débito no prazo limite quando do encaminhamento da fatura a vencer no mês de maio do ano seguinte ou no mês subsequente à completa quitação dos débitos do ano anterior ou dos anos anteriores, podendo ser emitida em espaço da própria fatura, conforme estabelecido na Lei nº 12.007/2009, sendo que na declaração de quitação anual deverá constar a informação de que ela substitui, para a comprovação do cumprimento das obrigações do consumidor, as quititações dos faturamentos mensais dos débitos do ano a que se refere e dos anos anteriores, e o não envio de tal declaração sujeitará a **CONTRATADA** às sanções previstas na Lei nº 8.987/1995, sem prejuízo de outras sanções previstas no presente instrumento;

VII - indicar, no prazo máximo de 24 horas após assinatura do contrato, à Coordenadoria de Engenharia e Infraestrutura-CEIN, preposto, com nome completo, telefone e e-mail corporativo, que deverá estar acessível para imediato contato, para representá-la na execução do presente ajuste, por procuração com poderes específicos;

VIII - informar a Seção de Manutenção de Equipamentos-SEMEQ e providenciar, caso seja necessário, o cadastramento dos servidores nos canais disponíveis

para a comunicação de defeitos, reclamações e solicitação e cancelamento de linhas telefônicas e contestação de faturamento;

IX - fornecer os serviços de suporte no horário comercial, das 08h às 12h e 13h30min às 17h30min - de segunda à sexta-feira - dias úteis;

X - manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto que tomar conhecimento em razão da execução do presente contrato, devendo orientar seus empregados nesse sentido;

XI - manter, sem interrupção, quadro de pessoal suficiente para atendimento dos serviços contratados, cumprindo-se observar que não serão aceitas justificativas para falta de empregados, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, greve, falta ao serviço ou demissão de empregados, sendo de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA** as obrigações sociais, trabalhistas, fiscais etc.;

XII - prestar esclarecimentos à Contratante sobre eventuais atos ou fatos noticiados que se refiram à **CONTRATADA**, independente de solicitação;

XIII - manter, sob sua exclusiva responsabilidade, toda a supervisão, direção, treinamento e subordinação trabalhista dos recursos humanos utilizados para execução completa e eficiente dos serviços contratados;

XIV - zelar pela boa e completa execução dos serviços contratados e facilitar, por todos os meios, a ampla ação fiscalizadora do **CONTRATANTE**, atendendo prontamente às exigências que lhe forem solicitadas, inclusive referentes à apresentação de documentos comprobatórios da execução do contrato e os relacionados ao cumprimento de obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais;

XV - cumprir e fazer com que seus trabalhadores cumpram as normas de higiene e segurança do trabalho, normas disciplinares e demais regulamentos do **CONTRATANTE**, bem como tratar com cortesia todas as pessoas que tiverem contato no local de execução dos serviços, dispensando especial atenção aos portadores de necessidades especiais e/ou aqueles com mobilidade reduzida;

XVI - cuidar para que todos empregados designados para a execução dos serviços objeto deste contrato zelem pelo patrimônio público;

XVII - arcar com todo dano ou prejuízo de qualquer natureza causado ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, por dolo ou culpa, inclusive de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade, bem como ressarcir os danos decorrentes de paralisação ou interrupção dos serviços contratados, excetuados o caso fortuito ou força maior, circunstâncias que deverão ser comunicadas no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas após a sua ocorrência, e serão avaliadas pelo **CONTRATANTE**, cumprindo-se observar que:

a) eventuais valores devidos pela **CONTRATADA** ao **CONTRATANTE** poderão ser descontados dos pagamentos pendentes ou vincendos;

b) o fato de o **CONTRATANTE** fiscalizar e acompanhar todo o procedimento não exclui nem reduz a obrigação expressa no presente item;

XVIII - prestar todas as informações e esclarecimentos solicitados pelo **CONTRATANTE**;

XIX - Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto contratado, sem prévia anuência do TRE-GO;

XX - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais, comerciais e obrigações sociais resultantes da execução do presente contrato;

XXI - arcar com todos os tributos fiscais e parafiscais, inclusive os encargos sociais e previdenciários, exigidos pelos entes governamentais federal, estadual e municipal, bem como por suas entidades, autarquias e associações de classe, que incidam ou venham a incidir sobre a execução dos serviços contratados;

XXII - responder pessoal, direta e exclusivamente pelas reparações decorrentes de acidentes de trabalho ocorridos durante a execução dos serviços contratados, bem como pelos danos pessoais ou materiais causados por seus empregados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, ocorridos ou não nos locais de prestação dos serviços;

XXIII - substituir imediatamente os empregados que não forem qualificados para a execução dos serviços ou que não atenderem a quaisquer exigências atribuídas à **CONTRATADA**;

XXIV - assumir todos os encargos de eventuais demandas judiciais trabalhista, cível ou penal, relacionada à execução do presente contrato, originariamente ou vinculadas por prevenção, conexão ou continência;

XXV - respeitar as normas e procedimentos de controle interno, inclusive de acesso às dependências do **CONTRATANTE**;

XXVI - comunicar, ao representante do **CONTRATANTE**, quando for o caso, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências necessárias para regularização;

XXVII - indicar e manter atualizados seus números de telefone fixo, fax, endereço, e-mail do **CONTRATADA** e de seu preposto, a fim de que o **CONTRATANTE** efetue quaisquer comunicações oficiais;

XXVIII - responsabilizar-se diretamente pelo pagamento, nos prazos legais, de todas as despesas relativas aos profissionais que alocar para a execução das atividades estabelecidas neste instrumento, tais como: salários, seguros de acidentes, indenizações, tributos, vale-refeição, vale-transporte, uniformes e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Poder Público;

XXIX - não contratar, durante a vigência desta avença, servidores do quadro deste Regional e empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes, em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados a este Tribunal.

§ 1º Havendo a recusa no fornecimento de suporte técnico, a **CONTRATADA** arcará com todos os ônus decorrentes do saneamento das irregularidades, que será fiscalizado pelo **CONTRATANTE**, ficando-lhe reservado o direito de exigir a substituição imediata daquilo que se encontrar com baixa qualidade e/ou em desconformidade com o especificado.

§ 2º A **CONTRATADA** operará como prestadora de serviços e, conseqüentemente, os profissionais que alocar para a execução dos serviços objeto deste instrumento não terão vínculo empregatício com o **CONTRATANTE**, sendo remunerados diretamente pela **CONTRATADA**, que será inteiramente responsável por todos os ônus e encargos decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e social vigente, como única empregadora da mão de obra utilizada para os fins estabelecidos no presente contrato.

§ 3º A inadimplência da **CONTRATADA**, com referência aos encargos supracitados, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao **CONTRATANTE**, nem pode onerar o presente contrato.

§ 4º O descumprimento de quaisquer das obrigações descritas nesta Cláusula, bem como a manutenção da **CONTRATADA** em situação irregular perante as obrigações fiscais e trabalhistas poderá configurar, conforme o caso, inexecução total ou parcial do contrato, podendo implicar em rescisão contratual, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas no presente instrumento e demais cominações legais.

§ 5º A **CONTRATADA** não poderá colocar à disposição do **CONTRATANTE**, para ocupar função de chefia no desempenho da execução dos serviços contratados, pessoa que tenha sido condenada em decisão com trânsito em julgado ou proferida por órgão jurisdicional colegiado, nos seguintes casos:

I - atos de improbidade administrativa;

II - crimes:

a) contra a administração pública;

b) contra a incolumidade pública;

c) contra a fé pública;

d) hediondos;

e) praticados por organização criminosa, quadrilha ou bando;

f) de redução de pessoa à condição análoga à de escravo;

g) eleitorais, para os quais a lei comine pena privativa de liberdade;

h) de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.

III - na mesma proibição incidem aqueles que tenham:

a) praticado atos causadores da perda do cargo ou emprego público;

b) sido excluídos do exercício da profissão, por decisão sancionatória judicial ou administrativa do órgão profissional competente;

c) suas contas relativas ao exercício de cargos ou funções públicas rejeitadas por irregularidade insanável que configure ato doloso de improbidade administrativa, por decisão irrecorrível do órgão competente;

IV - não se aplicam as vedações acima discriminadas quando o crime tenha sido culposo ou considerado de menor potencial ofensivo;

V - deixam de incidir as vedações acima descritas depois de decorridos 05 (cinco) anos da:

a) extinção da punibilidade do crime respectivo, salvo em caso de absolvição pela instância superior, que retroagirá para todos os efeitos;

b) decisão que tenha ocasionado a exclusão do exercício profissional, a perda do cargo ou emprego público;

c) rejeição das contas relativas ao exercício de cargos ou funções públicas; ou cessação dos efeitos da suspensão dos direitos políticos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO

Este contrato poderá ser alterado em qualquer das hipóteses previstas no art. 65, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES E RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Por força do presente instrumento, com supedâneo nos termos expressos na Lei nº 8.666/1993 e na Lei nº 10.520/2002, considerar-se-á infração administrativa cometida pela **CONTRATADA** quando:

I – inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência dessa contratação;

II – ensejar o retardamento da execução do objeto;

III – fraudar a execução do contrato;

IV – comportar-se de modo inidôneo;

V – cometer fraude fiscal;

VI – descumprir a proposta.

§ 1º Se a **CONTRATADA** cometer qualquer das infrações discriminadas acima, ficará sujeita, sem prejuízo de responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para o **CONTRATANTE**;

b) multa moratória de 0,666% (zero vírgula seiscentos e sessenta e seis por cento) sobre o valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o limite de 10% (dez por cento);

c) multa compensatória de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

d) em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

e) suspensão de licitar e impedimento de contratar com o **CONTRATANTE** pelo prazo de até 2 (dois) anos;

f) impedimento de licitar e contratar com a União, com o consequente descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos;

g) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação da **CONTRATADA**, que será concedida pela autoridade coatora mediante o ressarcimento ao **CONTRATANTE** dos prejuízos causados e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea “e”;

§ 2º Também ficará sujeita às sanções descritas acima, se a **CONTRATADA**:

a) tiver sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

b) tiver praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação;

c) demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

§ 3º A aplicação de quaisquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à **CONTRATADA**, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/1993 e, subsidiariamente, a Lei nº 9.784/1999.

§ 4º A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da infração cometida pela **CONTRATADA**, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado ao **CONTRATANTE**, observado o princípio da proporcionalidade.

§ 5º As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

§ 6º As cláusulas penais estabelecidas neste instrumento não excluem a possibilidade do **CONTRATANTE** exigir da **CONTRATADA** ressarcimentos complementares excedentes às multas.

§ 7º As multas impostas à **CONTRATADA**, decorrentes de inexecução parcial ou total do presente ajuste, serão cobradas em dobro nos casos de reincidência, não podendo ultrapassar a 100% (cem por cento) do valor total do contrato (artigo 412 CCB), sem prejuízo de cobrança de perdas e danos causados à Administração e eventual rescisão contratual, cumprindo-se observar que:

a) independentemente da aplicação de multa, deverá a **CONTRATADA** realizar o ressarcimento integral das perdas e danos causados ao **CONTRATANTE**, decorrentes da inexecução, parcial ou total, das obrigações contratadas;

b) para determinar a reincidência no descumprimento do ajuste, serão considerados os antecedentes da contratada nos últimos 12 (doze) meses, contados a partir da primeira ocorrência, ainda que sobrestada, não importando se decorrente de fato gerador distinto;

c) as multas a serem aplicadas, a título de reincidência, considerarão todo o período de vigência da execução do contrato, inclusive eventuais prorrogações.

§ 8º Da aplicação das penalidades estabelecidas na presente cláusula caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da notificação.

§ 9º Os valores referentes às multas, indenizações e ressarcimentos devidos pela **CONTRATADA** serão descontados de eventuais créditos de qualquer natureza devidos pelo **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**.

§ 10. Se ainda restar crédito ao **CONTRATANTE**, após se valer de eventuais créditos devidos à **CONTRATADA**, ficará obrigada, esta última, a pagar a importância remanescente devida no prazo de 15 (quinze) dias corridos contados da notificação, conforme os termos e dados especificados no documento.

§ 11. Esgotados os meios administrativos de cobrança, os valores devidos pela **CONTRATADA** ao **CONTRATANTE** serão encaminhados para inscrição em dívida ativa e cobrança judicial.

§ 12. Para os fins deste contrato, entende-se:

a) inexecução contratual – o inadimplemento injustificado de obrigação contratual que não mais poderá ser cumprida pela **CONTRATADA**, seja por não mais existir utilidade para o **CONTRATANTE**, seja por outros motivos apurados conforme o caso concreto, caracterizando inadimplemento contratual absoluto;

b) mora – o inadimplemento injustificado de obrigação contratual que ainda poderá ser cumprida pela **CONTRATADA** por ser útil para o **CONTRATANTE**, caracterizando atraso no cumprimento da obrigação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO

O inadimplemento das cláusulas e condições estabelecidas neste contrato poderá ensejar sua rescisão, nos termos dos artigos 77 a 80 da Lei n. 8.666/93, sem prejuízo do disposto na Cláusula Décima Terceira - Das Penalidades e Recursos Administrativos, do presente instrumento.

§ 1º No procedimento que visa à rescisão do contrato, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a **CONTRATADA** terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de o **CONTRATANTE** adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

§ 2º Nos casos de rescisão provocada por inadimplemento da **CONTRATADA**, o **CONTRATANTE** poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados;

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICIDADE

O extrato do presente contrato será publicado no Diário Oficial da União, conforme o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no Foro da Cidade de Goiânia/GO, Seção Judiciária de Goiás, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, salvo as exceções previstas no art. 109, inciso I, da Constituição Federal.

E, por estarem deste modo acordadas, as partes mandaram redigir o presente instrumento, que, lido e achado conforme, será assinado pelos representantes dos contratantes, na forma digital, sendo uma via anexada ao Processo SEI nº 22.0.000000526-0.

Gabinete da Diretoria-Geral do Tribunal Regional Eleitoral de Goiás, na data registrada na última assinatura eletrônica.

Assinatura eletrônica

PEDRO HENRIQUE GOMES PEREIRA DE SOUZA AZZI

DIRETOR-GERAL DO TRE/GO

Em Substituição

CONTRATANTE

Assinatura eletrônica
MILTON JOÃO DE ESPINDOLA
DÍGITRO TECNOLOGIA S/A
CONTRATADA



Documento assinado eletronicamente por **PEDRO HENRIQUE GOMES PEREIRA DE SOUZA AZZI, DIRETOR(A)-GERAL EM SUBSTITUIÇÃO**, em 24/01/2023, às 16:51, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Milton Joao de Espindola, Usuário Externo**, em 27/01/2023, às 09:46, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-go.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0455958** e o código CRC **5362587F**.

22.0.000000526-0

0455958v3

"É um dever de todos, sem exceção, proteger crianças e adolescentes contra a violência infantil"
Para denúncia disque 100 e/ou (62) 3286-1540 (Delegacia de Proteção à Criança e ao Adolescente)